



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024 URGENTE – FALTA MEDICAMENTO (um dos itens tratamento dengue!!)

RM n. 2024/10010

1. **DO OBJETO:** aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal.
2. **DA JUSTIFICATIVA:** Solicitação de compra emergencial de medicamentos para distribuição gratuita à população na Farmácia Municipal, sendo itens regularmente adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os itens solicitados são necessários para o tratamento adequado dos pacientes e para o funcionamento dos serviços. Os mesmos já estão em falta no município ou estão em iminente falta, trazendo prejuízos expressivos para o cuidado à saúde. O item 1 foi previsto no PE 10007/23 e resultou no valor unitário de R\$ 6,50 (valor elevado comparado a outras pesquisas de mercado) inclusive tendo comunicado de Auditoria nº5456977 – SRPA-II, do TCE/RS e recomendação da unidade central de controle interno (memorando 57/2023) do Município, com isso foi realizada nova pesquisa de mercado seguindo recomendação do TCE e novo processo de compra até novo processo licitatório ser realizado no Município. O item 2, 3 e 5 foram previstos no PE 10007/2023 porém foi solicitado pelas empresas realinhamento dos valores ofertados (memorando 2023/1922 e 2023/1927 enviado a SECOL) sem autorização dos mesmos para o realinhamento (de acordo com parecer do departamento jurídico, não cabe reequilíbrio em processos de Registro de preços). O item 4 também estava previsto no PE 10007/2023 porém foi solicitado todo quantitativo previsto (estimado somente 100.000 comprimidos – item não constava na REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais) e o consumo foi maior que o previsto) e o mesmo já encontra-se em falta na Farmácia Municipal. Salientamos que esse medicamento (dipirona) é essencial no tratamento dos sintomas da dengue. O item 6 restou fracassado no PE 10007/2023. Considerando não haver tempo hábil para novo processo licitatório antes da falta destes itens, torna-se necessária esta compra por dispensa de licitação.
3. **DO LOCAL DA ENTREGA:** Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA MUNICIPAL, situada na Av. Dom João Becker, S/N - Ginásio Municipal – sala 10 – Bairro Centro, CEP 93010-010 - São Leopoldo/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. **FORMA, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA:** as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30 em conformidade com a solicitação do empenho. ENTREGA ÚNICA.
5. **PRAZO DE ENTREGA:** após solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde. Após o recebimento do empenho a empresa tem o prazo de **5 dias úteis** para entrega dos itens solicitados.
6. **DA DESCRIÇÃO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS:** abaixo segue lista de materiais com descrição e preços estimados. Os preços estimados se basearam na média das cotações em anexo.

Item	Cód.	Descritivo	Quant.	Preço Médio
1	68618	AMOXICILINA + CLAV. POTÁSSIO 500MG + 125MG	30.000	R\$ 2,34
2	67143	ESCOPOLAMINA 10MG	10.000	R\$ 0,64
3	69560	TARTARATO METOPROLOL 100MG	126.000	R\$ 0,32
4	3774	DIPIRONA 500MG	200.000	R\$ 0,15
5	69544	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	100.000	R\$ 0,18
6	4003	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	50.000	R\$ 0,38

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO: A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1 Certificado de Responsabilidade Técnica, do Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade;

7.2 Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município;

7.3 Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação "ATIVA";

7.4 Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA ou notificação simplificada (conforme RDC 199/2006), ou cópia da publicação no DOU, expedido há no máximo 05 (cinco) anos, sendo que o número de Registro na ANVISA deverá vir grifado (destacado). A licitante deverá indicar neste documento a qual item da licitação se refere.

8. Obrigações da Licitante Vencedora e Habilitada

8.1 Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/ COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicado-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

res vaginais, deverão vir acondicionados, individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários: 01(uma) bisnaga de creme + 07 (sete) aplicadores protegidos (asséptico) ou em quantidade suficiente para 7 dias de tratamento.

8.2 Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

8.3 Em relação a QUALIDADE DOS PRODUTOS: a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá atender as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos (BRASIL, 2006):

8.3.1 Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

8.3.2 Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

8.3.3 Rotulagens e bulas - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

8.3.4 Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

8.3.5 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão utilizados os recursos da Assistência Farmacêutica (2098) disponíveis no momento de fechamento da RM.

10. SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL E GESTOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: GESTORA - Fabiana Chiela Ribeiro – Diretora Assistência Farmacêutica - CRF RS 6779 – Matrícula 83884; FISCAL - Gracieli Pilla Migliorin – Farmacêutica - CRF RS 13485 – Matrícula 85426.

Andréia Nunes
Secretário de Saúde

Fabiana Chiela Ribeiro
Diretora Assistência Farmacêutica – CRF RS 6779